ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ E LICENÇAS PROVISÓRIAS PARA IMÓVEIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder alvará de localização e funcionamento e licenças necessárias, para o início ou continuidade das atividades econômicas, referentes a imóveis industriais, comerciais e residenciais em situação irregular.

Parágrafo único. Os alvarás e as licenças concedidas com base nesta Lei Complementar terão natureza provisória.

Art. 2º O deferimento do pedido relativo à concessão previsto no *caput* do artigo anterior fica condicionado à apresentação de:

a) requerimento de regularização da construção e termo de responsabilidade simplificado;

b) laudo técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, que comprove as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade do imóvel; e

c) Termo de Aprovação, Conformidade ou Isenção do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PPCIP emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§1º No termo de responsabilidade simplificado, a ser assinado pelo proprietário do imóvel e o responsável técnico, será declarado o atendimento das exigências das legislações federal, estadual, municipal e normas técnicas vigentes.

§2º O proprietário da edificação é o responsável pela regularização do imóvel perante o Controle Urbano deste Município, responsabilizando-se por quaisquer sinistros que venham a ocorrer na edificação antes, durante e após o processo de regularização, ficando o responsável técnico responsável pelas estruturas as quais constam em seu laudo apresentado.

§3º Após o deferimento conforme o *caput* deste artigo, o proprietário do imóvel terá o prazo de 12 (doze) meses para promover a regularização do bem e emissão de habite-se, sob pena de cassação dos alvarás concedidos

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 06/10/2022 - 11:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/85124. Folha 1 de 2

e licenças expedidas com base nesta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação de multas ou quaisquer sanções pecuniárias.

§4º Não será computado no prazo previsto no parágrafo anterior, exigências e procedimentos internos a serem realizados por este Município.

Art. 3º Os débitos tributários e não tributários vincendos referentes à regularização do imóvel poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses.

§1º Os débitos tributários e não tributários vencidos referentes à regularização do imóvel poderão ser reparcelados em até 12 (doze) meses.

§2º O parcelamento ou reparcelamento do débito não impede a expedição de alvarás e licenças para as edificações enquadradas nesta Lei Complementar.

§3º O atraso no pagamento de quaisquer das prestações do parcelamento ou reparcelamento importará na atualização monetária do débito com incidência de multas e juros de mora, na forma prevista na legislação tributária do Município.

Art. 4º Poderão fazer jus ao disposto nesta Lei Complementar os proprietários que apresentarem laudo técnico, requerimento de regularização da construção e termo de responsabilidade simplificado até 18 (dezoito) meses após a entrada vigor deste diploma normativo.

Art. 5º Está Lei complementar será regulamentada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 307, de 11 de julho de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 06/10/2022 - 11:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/85124. Folha 2 de 2